

- 2) Arranjo relativo às cartas e encomendas de valor declarado, protocolo final, regulamento de execução e anexos;
- 3) Arranjo relativo às encomendas postais, protocolo final, regulamento de execução com protocolo final e anexos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Maio de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário de Estado norte-americano, a Mongólia e a Argélia depositaram em 4 de Abril de 1963 e o Chipre em 11 de Abril de 1963 os instrumentos de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Abril de 1947.

Aquela Convenção entrou em vigor, em relação à Mongólia e à Argélia, em 4 de Maio de 1963, e, em relação a Chipre, em 11 de Maio de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Maio de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 45 034

Está reconhecida há muito a necessidade de ampliar os quadros docentes das três Faculdades de Ciências.

Não permitem, porém, as circunstâncias que se proceda imediatamente à revisão geral desses quadros.

Mas, no que respeita à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, é possível, sem aumento da respectiva dotação para pessoal, melhorar a mais grave situação que, sob este aspecto, nela se verifica: a da 2.ª secção (Ciências Físico-Químicas), que abrange um número muito elevado de disciplinas e tem o seu quadro de professores catedráticos reduzido a quatro.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto é acrescido de dois professores catedráticos.

§ único. Um destes lugares é atribuído ao 1.º grupo da 2.ª secção e o outro ao 2.º grupo da mesma secção.

Art. 2.º Os encargos resultantes deste diploma serão satisfeitos no corrente ano pela verba inscrita no capítu-

tulo 3.º, artigo 348.º, n.º 2), do orçamento da Faculdade, com destino ao contrato de dois professores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 19 861

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do 3.º centenário da morte de S. Vicente de Paulo, com as dimensões de 25 mm × 35 mm, dentado 13,5 ao baixo e 14,5 ao alto, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

\$20 — figura sobre fundo azul	11 400 000
1\$00 — figura sobre fundo cinzento	11 000 000
2\$80 — figura sobre fundo verde	2 150 000
5\$00 — figura sobre fundo vermelho	1 100 000

Ministério das Comunicações, 18 de Maio de 1963. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Portaria n.º 19 862

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, que nos bilhetes-postais ilustrados criados pela Portaria n.º 14 429, de 20 de Junho de 1953, seja substituído, por sobrecarga, o preço de venda que neles figura, o qual passa a ser de \$50.

Ministério das Comunicações, 18 de Maio de 1963. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.